



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº. 226/2013
AO PROJETO DE LEI Nº. 1.692/2013

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.692/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATOR: Dep. Vituriano de Abreu.

P A R E C E R

1997/2013

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei Nº. 1.692/2013, que** “Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A matéria constou no expediente do dia 11 de março de 2014.

Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar princípios da Constituição estadual, a qual define obrigação a órgãos da administração pública e outros poderes constituídos.

De tais razões, é que impõe o veto sua eficácia na proteção do princípio constitucional, o que torna o projeto ilegal e fadado a revogação.

Não obstante as razões exaradas pelo chefe do executivo estadual, não me são convincentes os argumentos apresentados, haja vista entender que a proposição não fere princípio constitucional, eis que é de competência comum sua iniciativa por parte do parlamento estadual, tal qual impõe o artigo 52 da carta política paraibana, daí é perfeitamente cabível a iniciativa de proposta própria do Poder Legislativo em consonância com a legislação nacional.

Assim sendo, NÃO considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 226/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.692/2013**, por entender que as razões de veto são inconsistentes e improcedentes as alegações sustentadas pelo Governador do Estado.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2014.


DEP. VITURIANO DE ABREU
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

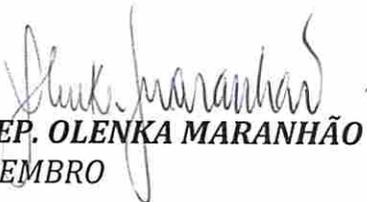
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 226/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.692/2013**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

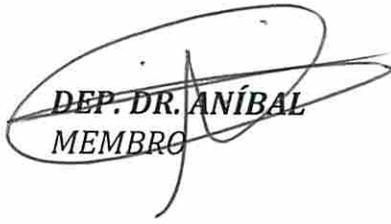
É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2014.

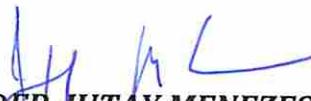

DEP. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 25/03/14


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


DEP. DR. ANÍBAL
MEMBRO


DEP. TITURIANO DE ABREU
MEMBRO


DEP. JUTAY MENEZES
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO